SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2934727 - SP (2025/0171394-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO	:	ESSEX TRADE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	:	AGS COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA - PE018895
		RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO - PE033676
AGRAVADO	:	MOL (BRASIL) LTDA
ADVOGADOS	:	ROGERIO FREITAS CARVALHO - SP148503
		JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - SP184716
		BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA - SP139684
		TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ - SP261818
		RODRIGO MOREIRA PEREIRA - SP454466
		SUZEL MARIA REIS Y PEREZ PIRES - SP139210

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DE MANDATO DOS ADVOGADOS. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. CIÊNCIA DA RENÚNCIA. INTIMAÇÃO JUDICIAL ADICIONAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A renúncia de mandato, devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte conforme preconizado pelo art. 112 do CPC, prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, devendo a parte providenciar a constituição de novo advogado. Precedentes.

2. No caso de renúncia de mandato, se a parte não regulariza sua representação processual no prazo legal, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA60478898 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 30/09/2026 15:49:19
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: bc5f253a-82a0-44be-86e1-4c6f48d7880e

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA60478898 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 30/09/2026 15:49:19
Publicação no DJEN/CNJ de 02/10/2026. Código de Controle do Documento: bc5f253a-82a0-44be-86e1-4c6f48d7880e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2934727 - SP (2025/0171394-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO	:	ESSEX TRADE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	:	AGS COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADOS	:	EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA - PE018895
		RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO - PE033676
AGRAVADO	:	MOL (BRASIL) LTDA
ADVOGADOS	:	ROGERIO FREITAS CARVALHO - SP148503
		JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - SP184716
		BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA - SP139684
		TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ - SP261818
		RODRIGO MOREIRA PEREIRA - SP454466
		SUZEL MARIA REIS Y PEREZ PIRES - SP139210

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DE MANDATO DOS ADVOGADOS. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. CIÊNCIA DA RENÚNCIA. INTIMAÇÃO JUDICIAL ADICIONAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A renúncia de mandato, devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte conforme preconizado pelo art. 112 do CPC, prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, devendo a parte providenciar a constituição de novo advogado. Precedentes.

2. No caso de renúncia de mandato, se a parte não regulariza sua representação processual no prazo legal, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA60206416 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 21/09/2026 15:54:38
Código de Controle do Documento: 7b8291e1-4709-4739-94fc-b45e8725676f

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GUSTAVO RODRIGUES GUERRA (GUSTAVO) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de inadmissão do apelo nobre.

À e-STJ, fls. 171/176, os advogados do agravante comunicaram a renúncia ao mandato outorgado, motivo pelo qual foi determinada a intimação pessoal de GUSTAVO para que regularizasse sua representação processual (e-STJ, fl. 183).

No entanto, o ofício enviado por esta Corte ao endereço constante nos autos foi devolvido pelos Correios, com a informação de que o destinatário "mudou-se" (e-STJ, fls. 189/192).

Na sequência, foi realizada nova tentativa de intimação de GUSTAVO, dessa vez no endereço indicado na notificação de renúncia enviada pelos advogados ao cliente, sendo o agravante expressamente advertido que promovesse a regularização da sua representação processual, no prazo de 15 dias, "sob pena de não conhecimento do recurso interposto" (e-STJ, fl. 213).

Conforme aviso de recebimento de fls. 224/225 (e-STJ), a carta foi devidamente recebida no endereço, porém, até o presente momento, GUSTAVO não se manifestou nos autos (certidão de fl. 226).

É o relatório.

VOTO

O presente recurso não merece conhecimento.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a renúncia de mandato, devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte conforme preconizado pelo art. 112 do CPC, prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, incumbindo à parte o ônus de constituir novo advogado.

No caso dos autos, apesar de ciente da renúncia de seus patronos, GUSTAVO permaneceu silente e, por consequência, segue sem representação nos autos até o presente momento.

Ressalte-se que, na espécie, em observância ao princípio da cooperação, este Relator ainda determinou a intimação pessoal do agravante para regularizar sua representação processual, concedendo-lhe razoável prazo de 15 (quinze) dias. Todavia, consoante relatado, embora demonstrada a efetiva entrega da comunicação, GUSTAVO não se manifestou nos autos.

Documento eletrônico VDA60206416 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 21/09/2026 15:54:38
Código de Controle do Documento: 7b8291e1-4709-4739-94fc-b45e8725676f

Assim, não há como prosseguir no julgamento do recurso, tendo incidência, ao caso, o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC, segundo o qual não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.

Sobre o tema, confiram-se os seguintes julgados:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.* ***RENÚNCIA DE MANDATO POR PROCURADOR****. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. CIÊNCIA DA RENÚNCIA. INTIMAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.*
> *1. A renúncia de mandato, devidamente comunicada pelo patrono ao seu constituinte conforme preconizado pelo art. 112 do CPC, prescinde de determinação judicial para a intimação da parte com o propósito de regularizar a representação processual nos autos, devendo a parte providenciar a constituição de novo advogado. Precedentes.*
> *2.* ***No caso de renúncia de mandato, se a parte não regulariza sua representação processual no prazo legal, não se conhece do pleito recursal, de acordo com o art. 76, § 2º, I, c.c. o art. 932, parágrafo único, do CPC.***
> *3. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.810.353/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.)
>
> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.* ***RENÚNCIA DE MANDATO****. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. ART. 76, § 2º, I, do CPC.*
> *1.* ***Na hipótese, incide o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC, segundo o qual não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.***
> *2. Embargos de declaração não conhecidos.*
> (EDcl no AREsp n. 2.837.661/TO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/3/2026, DJEN de 7/4/2026.)

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA60206416 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 21/09/2026 15:54:38
Código de Controle do Documento: 7b8291e1-4709-4739-94fc-b45e8725676f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.934.727 / SP

Número Registro: 2025/0171394-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10219396020158260562 21855231720248260000

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO	: ESSEX TRADE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO	: AGS COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADOS	: EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA - PE018895
	RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO - PE033676
AGRAVADO	: MOL (BRASIL) LTDA
ADVOGADOS	: ROGERIO FREITAS CARVALHO - SP148503
	JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - SP184716
	BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA - SP139684
	TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ - SP261818
	RODRIGO MOREIRA PEREIRA - SP454466
	SUZEL MARIA REIS Y PEREZ PIRES - SP139210

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - TRANSPORTE DE COISAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: GUSTAVO RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Documento eletrônico VDA60446701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:34:04
Código de Controle do Documento: 952f9fb4-94ec-4163-b5e6-e2cbd1b37e81

AGRAVADO : ESSEX TRADE COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
AGRAVADO : AGS COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA - PE018895
RODRIGO BARBOSA MACEDO DO NASCIMENTO - PE033676
AGRAVADO : MOL (BRASIL) LTDA
ADVOGADOS : ROGERIO FREITAS CARVALHO - SP148503
JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - SP184716
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA - SP139684
TEREZA CRISTINA LEÃO JOSÉ - SP261818
RODRIGO MOREIRA PEREIRA - SP454466
SUZEL MARIA REIS Y PEREZ PIRES - SP139210

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60446701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:34:04
Código de Controle do Documento: 952f9fb4-94ec-4163-b5e6-e2cbd1b37e81